LEI MUNICIPAL Nº 179, DE 03 ABRIL DE 1996

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 051, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - A Lei Municipal nº 051, de 06 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação , como segue:

"Art: 7º - O Conselho Tutelar será instalado em local a ser cedido pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, dentro das possibilidades da municipalidade":

"Art: 10 - Os membros efetivos do Conselho, bem como seu Presidente, que estejam em pleno exercício, percebe-rão, independentemente de serem ao não servidores públicos, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor correspondente ao menor salário pago pelo Município de Marechal Floriano, sendo que este valor não poderá ultrapassar a remuneração equivalente ao cargo inicial de Professor Municipal não constituindo, em qualquer hipótese, vínculo de emprego com o Município de Marechal Floriano:"

Parágrafo único - Ao Presidente do Conselho Tutelar, será atribuída uma gratificação adicional de 25 % (vinte e cinco por cento):

Art: 2º - Fica acrescentado o presente artigo:
Em caso de impedimento do membro efetivo

assumirá imediatamente, o membro suplente, com os mesmos deveres e direitos:

Art: 3º - Retroagem os efeitos da presente Lei, a 08 de janeiro de 1996 , revogadas as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 03 de abril de 1996

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 179 /1996
EM 03 / abril /1996
PREFEITO MUNICIPAL